

Id:09FED890232A83C2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

LEI N°214/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

"Altera o artigo 162 do Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte proposição legal:

Art. 1º - O artigo 162 da Lei nº 205, de 12 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 162. Para comprovação dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e objetivando as deduções da base de cálculo, nos termos do disposto no inciso I do § 3º do art. 84 deste Código, o contribuinte procederá da forma seguinte:

I - toda dedução deve ser individualizada, obra a obra, e deve estar documentada:

a) pela nota fiscal emitida pelo fornecedor do material ou serviço, com indicação do local da obra e data anterior da nota fiscal de serviços de cujo valor será deduzido o valor da primeira;

b) pela nota fiscal de remessa, emitida pela empreiteira, caso o material tenha sido entregue em local diverso, com indicação expressa do local da obra; e

c) pelo registro nos seus Livros Contábeis (receitas e despesas), discriminando obra por obra, de forma a simplificar a constatação do Fisco.

II - não serão deduzidos da base de cálculo, por não se incorporarem à obra:

- a) fretes e carretos;
- b) locação de máquinas e equipamentos utilizados em serviços alheios à construção civil;
- c) conserto e manutenção de máquinas e equipamentos;
- d) fornecimento de mão-de-obra avulsa;

e) materiais passíveis de remoção da obra, tais como barracões, alojamentos de empregados e respectivos utensílios; madeiras e ferragens, pregos, instalações elétricas e similares, utilizados na confecção de tapumes, andaimes, escoras, torres e similares;

f) equipamentos como formas de concreto, ferramentas, máquinas, motores, veículos, bombas, guindastes, balancins, equipamentos de segurança, móveis, materiais de decoração e congêneres;

g) quaisquer outros materiais e equipamentos utilizados na construção e que não se integrem à mesma.

§1º - Para efeito da comprovação das deduções previstas neste artigo, deverá o contribuinte:

I - manter de forma organizada, ágil e separado por obra, todos os originais dos contratos e planilhas orçamentárias relativas às obras ou serviços das quais se pretende fazer as deduções à base de cálculo do imposto; e

II - discriminar, em sua Nota Fiscal de Serviços, a opção pela comprovação das deduções de materiais permitidas por este Código.

§2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por material fornecido, aquele que, comprovadamente fornecido pelo prestador, fique fazendo parte integrante da obra após sua conclusão.

§3º Antes da solicitação de alvará de construção, o contribuinte deverá fazer inscrição no CMC, para cada obra de construção civil, seja obra nova, reforma ou ampliação.

§4º A concessão do habite-se está condicionada à comprovação de pagamento do ISSQN da obra e demais tributos municipais relativos ao imóvel.

§5º. Para efeito de tributação de ISSQN, consideram-se obras de construção civil descritas nos itens 7.02 e 7.05, do Anexo III deste Código:

I - as obras de construção civil propriamente dita e obras hidráulicas;

II - instalação e montagem de centrais telefônicas, sistema de refrigeração, elevadores, produtos, peças e equipamentos

incorporados à obra;

III- instalação e ligações de água, energia elétrica, de proteção catódica, de comunicação, de vapor, de ar comprimido, sistema de condução e exaustão de gases e de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí - PI, 10 de abril de 2025.

MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2025.04.10 11:57:28 -03'00'
MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2025.04.10 11:57:28 -03'00'

Id:01AB37BDF1EE83C8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

LEI N.º 215/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre atualização da Lei 171/2023 que trata de reajuste dos valores remuneratórios dos cargos de Coordenador escolar e Diretor escolar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte proposição legal:

Art.1º- Esta Lei Complementar atualiza os valores remuneratórios do gestor e coordenador escolar instituídos pelas Lei nº 209 de 14 de janeiro de 2025.

Art.2º - A remuneração do servidor no exercício do cargo de gestor escolar e coordenador escolar, será definida em conformidade a seguinte tabela:

Coordenador Escolar (Escola até 200 alunos)	R\$ 2.760,00
Coordenador Escolar (Escola 201 a 400 alunos)	R\$ 3.220,00
Diretor Escolar (Escola até 200 alunos)	R\$ 2.880,00
Diretor Escolar (Escola 201 a 400 alunos)	R\$ 3.360,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, em 10 de abril de 2025.

MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2025.04.10 12:09:38 -03'00'
MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI

Assinado de forma digital
por MOISES DA CUNHA
LEMOS FILHO:84678836187
Dados: 2025.04.10 12:09:38 -03'00'